PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2037, de 07 de março 2008.

Altera dispositivos do Plano Diretor de Nova Lima e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído ao artigo 189 do Plano Diretor do Município de Nova Lima, o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único – sem prejuízo de outros barros que venham a integrar as ZOR 3, ficam desde já definidas com ZOR 3 os seguintes bairros:

I – Jardim de Petrópolis

II – Estância Califórnia

Art. 2º. Para todo o perimetro dos Bairros Jardins de Petrópolis e Estância Califórnia só serão permitidas atividades de prestação de serviços de pequeno porte com até 100m2 (cem metros quadrados) de área construída em até (dois) pavimentos, sendo vedada qualquer atividade comercial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 27 de março de 2008.

Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2115, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

ACRESCENTA O DISPOSITIVO QUE INDICA, NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 189, DA LEI MUNICIPAL nº 2.007 DE 28 DE AGOSTO DE 2007, INSERIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.037, DE 07 DE MARÇO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica incluído ao parágrafo único, do artigo 189, do Plano Diretor do Município de Nova Lima, inserido pela Lei Municipal nº 2.037, de 07 de março de 2008, o inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 189- ...

Parágrafo único - Sem prejuízo de outros bairros que venham a integrar as ZOR 3, fica desde já definido com ZOR 3 o seguinte bairro:

...

III – Pasárgada".

Art. 2° - Em todo o perímetro do Bairro Pasárgada, só serão permitidas atividades de prestação de serviços de pequeno porte com até 100 m2 (cem metros quadrados) de área construída, em até 02 (dois) pavimentos, sendo vedada qualquer atividade comercial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 21 de Outubro de 2009.

Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am